



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 159/2025

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 4º Em todas as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, com amparo na Lei 13.022 de 08 de Agosto de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário 608.588 (Tema 656) pelo Supremo Tribunal Federal, a internação humanizada deve ser acompanhada pela Guarda Municipal da Comarca de Itajaí, para apoio e segurança da equipe multiprofissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva visa resguardar a segurança da equipe multiprofissional de forma expressa, tendo em vista que o comportamento dos moradores de Rua é imprevisível e pode ser violento, grande parte faz o uso de drogas ilícitas e álcool. Desta forma, a medida exara preocupação com os profissionais que realizam a abordagem social e busca garantir a efetividade dos trabalhos e a segurança de todos os presentes, razão pela qual se pede aos nobres Vereadores a aprovação da presente Emenda.

Frisa-se ainda que se trata de uma questão de ordem pública, uma vez que envolve uma questão de segurança, direitos individuais e coletivos, e a atuação do Estado na promoção de uma convivência social harmoniosa, o Município, embora tenha uma função residual, desempenha um papel importante na segurança local, neste viés, a participação das forças de segurança é primordial, bem como, a comunicação entre os órgãos que desenvolvem os trabalhos para um gerenciamento integrado.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL